ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 161/18

TERESINA - PI Disponibilização: Quarta-feira, 29 de agosto de 2018 - Publicação: Quinta-feira, 30 de agosto de 2018.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 771/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº 015775/18 e a informação nº 263/2018 – DGP,

R E S O L V E:

Interromper as férias da servidora PAULA FORTES COUTO, Consultor de Gabinete de Conselheiro Substituto, Matrícula nº 97.021-2, no período **de 06 a 15/09/2018 (10 dias),** concedidas através da Portaria nº 368/18-DA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 34/15, de 24/09/15, para gozo no período de **05 a 14/11/2018 (10 dias).**

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 774/18

Republicação por erro formal

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016480/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 30/08/2018, para realizarem Inspeção in loco com a finalidade de apurar irregularidades apresentadas em Notas de Alertas, no Município de Matias Olímpio, atribuindo-lhe 0,5 (meia) diária.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Yuri Cavalcante de Araújo	Auditor de Controle Externo	98275-X
Marconi Sá Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo	97.057-3
Aldides Barroso de Castro	Motorista	97.570-2

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 775/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº TC/ 016267/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, no período de 02 a 07 de setembro do corrente ano, para participar do Congresso Brasileiro de Boas Práticas em Contratos e Compras Públicas, que será realizado no período de 03 a 06/09/2018, na cidade de Bonito/MS, atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias:

NOME	MATRÍCULA
Ênio Cézar Dias Barrense	97.865-5

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 776/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016478/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 02 a 06 de setembro do corrente ano, para realizarem inspeção in loco em municípios da Região Sul do Estado, com a finalidade de cumprir a meta de fiscalização programada pela Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM e subsidiar a análise concomitante, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
José de Jesus Cardoso Cunha	Auditor de Controle Externo	97.037-9
Fábio Cordeiro	Auditor de Controle Externo	97.318-1
Adonias de Moura Júnior	Motorista	02.122-9

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 777/2018

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, tento em vista o Memorando nº 018/2018, protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 016492/2018 e na Informação nº 280/18- DGP.

R E S O L V E:

Conceder à Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, 10 (dez) dias de férias, referentes ao período aquisitivo de 2015/2016, para gozo no período de **03/09/18 a 12/09/18**, com base no art. 172 da Lei nº 5888/09 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 778/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Convocar o Conselheiro Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO, para substituir a Conselheira WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, no período de **03/09/18 a 12/09/18**, em virtude da mesma se encontrar em gozo de férias, conforme Portaria nº 777/18 (Processo TC/ nº 016492/2018), com base no art. 88, § 5º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 8º da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado).

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmemnte0
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 779/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016556/2018,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 03 a 06 de setembro do corrente ano, para realizarem fiscalização no Município de Cajueiro da Praia/PI, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA
Emílio Carlos Rosado V de Assunção	Auditor de Controle Externo	98.311-X
Raimundo Rodrigues Matos Neto	Auditor de Controle Externo	98.318-7
Solon Marcos Chaves Reis	Motorista	98.128-1

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 780/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016522/18,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora LUCINE DE MOURA SANTOS PEREIRA BATISTA, matrícula nº 96.461-1, no período de 02 a 06 de setembro do corrente ano, para participar do **1º Laboratório de Boas Práticas de Controle Externo** e

Reunião para Discussão sobre Proposta de Revisão do Plano Estratégico do TCE/PI, na cidade de Cuiabá/MT, atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 781/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016489/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor ANTENOR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, Matrícula nº 98.108-7, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar do I Seminário de Gestão Institucional e Inauguração da Regional do TCE/PI em Parnaíba/PI, conforme Portaria nº 671/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons**. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 782/18

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 016504/2018,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor RAIMUNDO RODRIGUES MATOS NETO, Matrícula nº 98.318-7, indenização de transporte, nos termos dos artigos 13 e 14 da Resolução TCE nº 903/09, haja vista o deslocamento em veículo próprio para participar de Treinamento na sede do TCE/PI em Teresina/PI, nos dias 28 e 29/08/18, conforme Portaria nº 764/18.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons**. OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

EDITIAIS DE CITAÇÃO

Processo TC. Nº 013229/2018 – Denúncia relativa à Secretaria de Administração de Teresina – Sema, exercício 2018.
Relator: Sr. Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.
Responsável: Sra. Alzirene Borges Pereira Freire.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Pregoeira da Secretaria de Administração de Teresina – Sema, exercício 2018, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Denúncia **TC. Nº 013229/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de agosto de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 006161/2017 – Prestação de Contas da XIII Coordenação Regional de Saúde de Bom Jesus – PI, exercício 2017.
Relatora: Sra. Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Gestora: Sra. Mara Ligia dos Santos Monteiro

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita a Gestora da XIII Coordenação Regional de Saúde de Bom Jesus – PI, exercício 2017, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006161/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de agosto de dois mil e dezoito.

Processo TC. Nº 006031/2017 – Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cultura - Secult, exercício 2017.
Relator: Sr. Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.
Responsável: Sra. Maria dos Humildes Sousa.

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Presidente da Fundação Para o Desenvolvimento Sustentável do Piauí, no prazo de **30 (trinta) dias úteis** a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, nos termos do artigo 267, § 2º da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa acerca das ocorrências apontadas na Prestação de Contas **TC. Nº 006031/2017**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de agosto de dois mil e dezoito.

AVISOS DE CIÊNCIA

Processo TC/002862/2018 - Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Relator: Sr. Conselheiro Luciano Nunes Santos

Interessado: Rui Barbosa de Sousa

Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, torna ciente o Sr. Rui Barbosa de Sousa, acerca dos despachos do Relator (peças 05 e 21), constante no Processo **TC/002862/2018**. Eu, Ítalo de Brito Rocha, Diretor Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e nove de agosto de dois mil e dezoito.

ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2018

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí, por meio da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria nº 589/2018, torna público aos interessados o resultado do julgamento e classificação das propostas de preço referente à Tomada de Preços nº 01/2018, que tem como objeto a execução dos serviços de implantação da Unidade Integrante da Secretaria do TCE/PI, no Município de Picos-PI, nas dependências do Edifício Piauí Shopping Center:

	ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO/LICITANTE	VALOR DA PROPOSTA (R$)
1	**SMART ENGENHARIA LTDA**	**R$ 305.013,82**
2	LAYRON MOURA FERNANDES AMORIM – ME	R$ 317.441,14
3	R MELO CONSTRUTORA LTDA	R$ 322.416,15
4	CONSTRUTORA J M EXCELÊNCIA JAMES EIRELI - ME	R$ 322.467,71
5	BELTECH CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA	R$ 334.999,86
6	PR CONSTRUÇÕES LTDA	R$ 346.784,71
7	SAGA ENGENHARIA LTDA-ME	R$ 353.094,42
8	DÔTA ENGENHARIA LTDA	R$ 374.657,97

Fica aberto o prazo recursal, nos termos do art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº. 8.666/93, franqueando-se vista dos autos aos interessados.

Teresina/PI, 29 de agosto de 2018.

ÊNIO CÉZAR DIAS BARRENSE
Auditor de Controle Externo
Chefe da Divisão de Licitações
Presidente da Comissão de Licitação
Matrícula nº 97.865-5

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2018

(Processo TC/016254/2018)

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 089/2018, em favor da NTC TREINAMENTOS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.614.200/0001-98, no valor de R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), referente à 25 inscrições de servidores desta Corte de Contas para participação no CURSO "CONTRATAÇÃO DIRETA E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS", nos dias 27 a 29/08/2018 do corrente ano, em Teresina/PI.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 090/2018

Aos vinte e sete dias do mês de agosto de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 090/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/016046/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 091/2018

(Processo TC/016267/2018)

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2018, RATIFICO, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 091/2018, em favor da empresa ATREA – ACADEMIA DE TREINAMENTO E ENSINO AVANÇADO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.466.962/0001-36, no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), referente à inscrição de servidor deste Tribunal no "CONGRESSO BRASILEIRO DE BOAS PRÁTICAS EM CONTRATOS E COMPRAS PÚBLICAS", que será realizado nos dias 3 a 6 de setembro do corrente ano, em Bonito/MS.

Publique-se, nos termos do art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

(*assinado digitalmente*)
Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 092/2018

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 092/2018, em favor da Empresa **ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, CNPJ: 06.012.731/0001-33**, no valor de R$ 5.180,00 (cinco mil e cento e oitenta reais), referente à participação de 2 (duas) servidoras no "Curso de Elaboração e Gestão de Programas de Preparação para a Aposentadoria na Administração Pública", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/015506/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 093/2018

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de 2018, **RATIFICO,** com fundamento no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 093/2018, em favor da Empresa **VIANNA & CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, CNPJ: 58.170.994/0001-74**, no valor de R$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), referente à participação de 1 (uma) servidora no "CURSO COMPLETO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS", tudo conforme justificativa técnica da Divisão de Licitações, acostada à peça 9 do processo TC/016129/2018.

Publique-se, nos termo do art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93.

(assinado digitalmente)
CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO
Presidente - TCE-PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO Nº 1300/2018

DECISÃO Nº 391/18
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE VILA NOVA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017 - **OBJETO:** APONTAM POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO PREFEITO MUNICIPAL, EDILSON EDMUNDO DE BRITO, NO EXERCÍCIO 2017.
DENUNCIANTE: ADENILDA ALDEÍDE BENTO – VEREADORA
DENUNCIADO: EDILSON EDMUNDO DE BRITO (PREFEITO).
ADVOGADO: ARMANDO FERRAZ NUNES – OAB/PI Nº 14/77 E OUTROS (PEÇA 16).
RELATORA: CONSª. WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADORA: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: DENÚNCIA. PROVAS INSUFICIENTES DOS FATOS ALEGADOS. IMPROCEDÊNCIA.

1. Apresentação de denúncia com afirmações genéricas obsta o andamento do feito, tendo em vista a necessidade da apresentação de provas robustas;

Sumário: Denúncia – P. M de Vila Nova do Piauí. Exercício Financeiro 2017. Improcedência. Arquivamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (Peça 10), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 12), a sustentação oral do advogado Armando Ferraz Nunes – OAB/PI nº 14/77, que se reportou sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos contam, decidiu a Segunda Câmara, **unânime,** em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela **improcedência desta denúncia** e pelo **arquivamento** dos presentes autos, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (Peça 18).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licencia prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício), Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio), Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente no momento do relato).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.
Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 1311/2018

PROCESSO TC/013698/2015.
DECISÃO Nº 394/18
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE. INTERESSADO: FRANCISCO SALES ARAÚJO DA COSTA, CPF Nº 228.140.273-87, RG Nº 4.185.664-PA, DEVIDO AO FALECIMENTO DE SUA ESPOSA, FRANCISCA MARIA DE SOUSA COSTA, CPF Nº 300.553.853-20, RG Nº 1.461.131-PI, SERVIDORA INATIVA NO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS, MATRÍCULA Nº 1.000, DO QUADRO DE INATIVOS DO MUNICÍPIO DE FRONTEIRAS-PI, OCORRIDO EM 13/08/14.
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
PROCURADOR: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PENSÃO POR MORTE. REQUISITOS. REGISTRO.

1. Registro do ato concessório do benefício;

Sumário: Pensão Por Morte. Registro.

Vistos, relatados e discutidos o presente processo, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal– DFAP (Peça 03, 43 e 51), a manifestação do Ministério Público de Contas (Peça 04, 17, 44 e 52), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, ante o exposto apontado pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e em consonância com o parecer ministerial, pelo **REGISTRO** do ato concessório, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (Peça 59).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio - Portaria nº 569/18).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença prêmio) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plinio Valente Ramos Neto..

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 15 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC/ 016405/2017
Assunto: PENSÃO POR MORTE
Interessado (a): Francisca Leila Nogueira Freire e flhos
Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado do Piauí
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): Márcio André Madeira de Vasconcelos
Decisão nº 276/18 – GLN

Trata-se de Pensão por Morte em favor de Francisca Leila Nogueira Freire, sob o CPF nº 644.385.973-15, para si, e por seus filhos menores, Julliana Karinne Nogueira Torres Freire, nascida em 28/07/97 e João Alberto Freire Neto, nascido em 04/06/04, devido ao falecimento do Sr. Rogério Torres Freire, CPF nº 474.228.313-91, servidor na ativa no cargo de Professora 40 h, Classe "SL","I" pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ocorrido em 30.04.2013.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (Peça nº 04,) **DECIDO**, com fundamento na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/15, c/c a LC n° 40/2004, Lei nº 10.887/04,e Lei 8.213/91 e Art. 40, § 7° I da CF/1988, com redação da EC n° 41/2003, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 941/2017 (fls.33/34, peça 02), de 16/05/2017,mas com efeito retroativo a 12/06/13, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 112 de 19/06/13 (fls.35/36, peça 02), concessiva de Benefício Previdenciário de Pensão, autorizando o seu registro, nos termos do art. 197, inciso IV, do Regimento Interno do TCE-PI, com proventos no valor de **R$ 2.192**,32 conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS		
Parcelas	**Norma legal**	**Valor R$**
Vencimento	Lei nº 6.400/13	2.152,77
Adicional de tempo de serviço	Lei 4.212/88 c/c Lei 033/03	39,55
Proventos a receber		**2.192,32**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator.

Processo: TC/015328/18
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio.
Interessada (o): Gaio Coelho Carmo.
Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí.
Relator: Cons. Luciano Nunes Santos
Procurador (a): José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 277/18 - GLN

Trata o processo de Transferência para a Reserva Remunerada, ex officio, de Gaio Coelho Carmo, CPF nº 131.796.403-91, RG nº 100733322-0-PM-PI, matrícula nº 1061259, Major-PM, lotado no 8º BPM-Teresina, do quadro da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1 Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01 Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no Art. 88, III, art. 91, I, "a" da Lei nº 3.808/81, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 22/05/2018 (fl.226, peça 2), publicado no Diário Oficial do Estado nº 95, de 22/05/2018 (fls.227, peça 2), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ **9.315,45,** como segue.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
a) Subsidio (R$ 10.574,46 * 26.02/30= 9.171,29- anexo único da Lei n° 6.173/12, acrescentado pelo art. 2º, anexo II da lei n° 7.081/17 c/c art. 1º Lei n° 6.933/16.	9.171,29
b) VPNI – Gratificação por curso de Policia, art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei n° 6.173/12.	144,16
Total	**9.315,45**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 28 de agosto 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. Luciano Nunes Santos
Relator

PROCESSO: TC n° 002345/2018
ASSUNTO: Aposentadoria por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
INTERESSADA: Hedilana Oliveira Cunha Silva
ÓRGÃO DE ORIGEM: Fundação Piauí Previdência
RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
PROCURADOR: Márcio André Madeira de Vasconcelos
DECISÃO: n° 185/18 GAV

Trata o processo de ato de aposentadoria por tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Hedilana Oliveira Cunha Silva, CPF n° 150.989.823-91, PIS/PASEP nº 108885229799, matrícula n° 0652245, detentor do cargo de Professor 40 horas, Classe "SL", Nível IV, lotada na Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Piauí – SEDUC, com fulcro no art. 3°, I, II, III e § único da EC nº 47/05.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/02 da peça 16) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 01/02 da peça 13), **DECIDO,** com fulcro nos artigos 246, II c/c o art. 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria nº 1166/2018 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA (fl. 17 da peça 10), publicada no DOE nº 77, de 25/04/2018, concessiva de aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2° da Lei n° 5.888/09 c/c o art. 197, II do Regimento Interno, **autorizando o seu registro**, com proventos mensais no valor de **R$ 3.525,48** (três mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme segue:

Discriminação de Proventos Mensais		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
VENCIMENTO	LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º anexo III e IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1° da Lei n° 6.933/16.	R$ 3.455,08
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	Art. 127 da LC nº 71/06	R$ 70,40
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.525,48**

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

Processo TC/008170/2018
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessada: Maria dos Milagres Araújo Damasceno
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 254/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Maria dos Milagres Araújo Damaceno, CPF nº 239.265.893-53, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe "III", Padrão "E", matrícula nº 074260X, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no Art. 6º da EC nº 41/03 e Art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 711/2018 (Peça 2, fls.78), publicada no Diário Oficial do Estado nº 54 de 21/03/2018, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R$ 1.128,84** (mil e cento e vinte e oito reais e quarenta e quatro centavos),

autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/008443/2016
Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais
Interessado: Raimundo Machado Lima
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência
Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: Leandro Maciel do Nascimento
Decisão Monocrática nº 255/2018 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse do servidor Raimundo Machado Lima, CPF nº 051.996.113-72, ocupante do cargo de Médico ambulatorial 20h, Classe III, Padrão E, Matrícula nº 040327-0 do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no **art. 3º da EC nº 47/05**.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 21.000-263/2016 (Peça 3, fls. 36), publicada no Diário Oficial do Estado nº 54, de 22/03/2016, concessiva de aposentadoria ao requerente com proventos mensais no valor de R$ 9.970,67 (nove mil e novecentos e setenta reais e sessenta e sete centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

Processo TC/010695/2017
Assunto: Pensão devido o falecimento da segurada Maria da Conceição Sena Brandão
Interessado: Antônio Carlos Alves Brandão
Órgão de origem: Instituto de Previdência do Município de Pedro II
Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão Monocrática nº 256/2018 – GKB.

Trata o presente processo de Pensão por Morte requerida por Antônio Carlos Alves Brandão, CPF nº 429.249.873-34, RG nº 724.465-SSP-PI, por si e por sua filha menor Ana Leticia Sena Brandão, nascida em 06/11/1995, devido ao falecimento de sua esposa, a servidora Maria da Conceição Sena Brandão, CPF nº 396.200.003-82 e RG nº 1.131.135-PI, servidora ativa da Prefeitura de Pedro II - PI no cargo de Professora, da Secretaria Municipal de Educação, matrícula nº 154-1, ocorrido em 28/06/2014, com fundamento o art. 40, § 7°, da CF/88 c/c arts. 13 e 40, da Lei Municipal n°1.131, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência do Município de Pedro II. Ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 1.896, de 20/04/2016.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO,** com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 46/2016, de 26 de dezembro de 2014 (Peça 2, fls. 4/5), concessiva de pensão ao requerente e sua filha menor, com proventos mensais no valor de **R$ 1.871,35** (mil, oitocentos e setenta e um reais e trinta e cinco centavos), **autorizando o seu registro,** nos termos do art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/007777/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: FRANCISCA DAS CHAGAS CUSTÓDIO ALVES
ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO PIAUÍ
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA.
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO **Nº 223/18 - GWA**

Trata-se de *Pensão por Morte* requerida por FRANCISCA DAS CHAGAS CUSTÓDIO ALVES, CPF nº 152.647.773-49, para si, na condição de esposa, devido o falecimento do Sr. ANTÔNIO ALVES DE LIMA, CPF nº 226.847.433-04, matrícula nº 049022-9, servidor inativo do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, ocupante do cargo de Agente Operacional de serviços, classe "I", padrão "D", ocorrido em 22.05.2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenchem as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 41/2017 - PIAUI PREVIDÊNCIA, publicada no D.O.E nº 49, de 14 de março de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, no valor mensal de **R$ 880,80** *(Oitocentos e oitenta reais e oitenta centavos), conforme quadro abaixo:*

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R$)
VENCIMENTO - PROPORCIONAL - R$ 897,68 x 22/35 avos	LEI Nº 6.560/2014 C/C LEI ESTADUAL Nº 6.856/2016	564,25
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	LEI COMPLEMENTAR Nº 13/94 C/C LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03	31,87
COMPLEMENTO DO SALÁRIO MÍNIMO	ART. 7º, VII, E 201, § 2º, DA CF/1988	283,88
TOTAL		880,00

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 23 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/007846/2017
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE
INTERESSADA: FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO BENEVIDES
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA L. ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 224/18 - GWA

Trata-se de *Pensão por Morte* em favor da Senhora FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO BENEVIDES, CPF nº 733.370.803-9, na condição de cônjuge, devido ao falecimento do ex-segurado, FRANCISCO CARVALHO BENEVIDES, CPF nº 150.939.483-49, matrícula nº 037849-6, servidor inativo do cargo de Operador de Máquinas Rodoviárias, do quadro de pessoal do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Piauí - DER, óbito ocorrido em 20.09.2016.

Considerando que o parecer ministerial, peça nº 04, encontra-se em consonância com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP, peça nº 03, no sentido de que a requerente, preenche as condições legais para obter o benefício da pensão pleiteada, **DECIDO**, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria GP nº 352/2017 - PIAUI PREVIDENCIA, publicada no DOE nº 49, de 14 de março de 2017, concessiva do benefício de pensão por morte à requerente, nos termos do artigo 71, inciso III, da Constituição Federal e artigo 86, inciso III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno, compostos pelas seguintes parcelas: 30/35 avos do Vencimento de R$ 1.312,93 (R$ 1.125,36) - nos termos da LC nº 106/08; Gratificação Adicional (R$ 320,04) – LC nº 13/94 c/c LC nº 033/03; VPNI – URP (R$ 376,52). **TOTAL R$ 1.821,92**.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, sejam enviados à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, em Teresina, 24 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

Processo: TC nº 006183/2018
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido.*
Interessado: **Josimar Pereira da Silva.**
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Procuradora: Raïssa Maria Resende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 233/18 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência para a Reserva Remunerada**, *a pedido*, de **Josimar Pereira da Silva**, CPF n° 306.684.843-49, RG n° 10.5964-84-PM-PI, matrícula n° 013307-8, 3° Sargento, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, lotado no 5° BPM em Teresina-PI**.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça. 03) com o parecer ministerial (Peça. 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório** (Peça 02, fl. 85), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí, nº 37 de 26/02/2018, concessiva da **Transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido,*** do interessado – **Sr. Josimar Pereira da Silva,** nos termos do **art. 88, I e art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04,** com proventos mensais no valor de **R$ 3.537,90** (três mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

DISCRIMINAÇÃO DOS PROVENTOS MENSAIS		
SUBSÍDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 2º, ANEXO II DA LEI Nº 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R$ 3.490,16
VPNI – GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA	ART. 55, INCISO II DA LEI Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		**R$ 3.537,90**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, 27 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira

Processo: TC nº 016400/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento do Segurado Antônio de Sousa Santos.
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Interessado: Jorge Luís Carneiro Santos.
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 234/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Jorge Luiz Carneiro Santos,** sob o CPF nº 676.785.303-82, para si, na condição de filho maior incapaz, representado por sua curadora **Maria de Fátima Carneiro Santos**, CPF nº 674.357.933-53, devido ao falecimento do ex – segurado **Antônio de Sousa Santos**, servidor ativo do cargo de Agente Operacional de Serviço, classe III, padrão "D", pertencente ao quadro de pessoal do DETRAN - PI, ocorrido em **19.08.2012.**

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 937/2017 (peça 02, fl. 73/74)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 112 de 19/07/2017, concessiva da **pensão por morte** do interessado Sr. **Jorge Luís Carneiro Santos** em conformidade com a **Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40 da §7º da CF de 1988, com redação da EC nº 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 1.008,46** (hum mil e oito reais e quarenta e seis centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Vencimento	Lei Complementar nº 6.282/2012	891,82
Adicional por Tempo de Serviço	Lei Complementar 013/94 c/c Lei 033/2003	116,64
	TOTAL	1.008,46

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEPENDÊNCIA**	**CPF**	**DATA DE INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR R$**
Jorge Luiz Carneiro Santos	21.01.1976	Filho	676.785.303-82	21.11.2012	-	-	1.008,46

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de agosto de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 015851/17
Assunto: Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais.
Interessada: **Yonice Maria de Carvalho Pimentel.**
Órgão de origem: Fundação Piauí Previdência.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Decisão: 235/2018 - GLM

I - RELATÓRIO

Trata-se de **Revisão de Proventos de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida à servidora **Yonice Maria de Carvalho Pimentel**, CPF n° 066.597.643-72, RG n° 164.943-PI, matrícula n° 01996-8, no cargo de Auditor de Controle Externo, nível IX, do Quadro de Pessoal deste Tribunal de Contas.

No primeiro Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Ato nº 045/10 às fls. 3.533), objeto do processo TC 045935/09, a servidora havia sido inativada no cargo de Auditor de Controle Externo, **nível VIII**. A sua aposentadoria foi julgada legal por esta Corte através do Acórdão n° 279/11 (fls. 3.551 a 3.552).

No Segundo Ato Concessório de aposentadoria da servidora (Portaria n° 132/18 às fls. 14.1), foi corrigido o enquadramento da servidora na carreira, do nível VIII para o nível IX.

Entretanto, o novo Ato concessório continha um erro formal ao não informar o valor final do benefício, pois não foram somadas as parcelas componentes.

A nova Portaria Concessória (Portaria n° 570/18 às fls. 29.1) concede a Revisão da Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais à servidora Yonice Maria de Carvalho Pimentel, no cargo de Auditor de Controle Externo, **nível IX**, nos termos do art. 3º da EC 47/2005.

Os proventos da interessada foram fixados da seguinte forma: **a)** vencimento (R$ 15.871,57 – Lei nº 6.963, de 30 de março de 2017, publicada no DOE n° 61, de 30/03/2017); **b)** Adicional de Qualificação por Especialização (R$ 600,00 - Portaria n° 300/2007, de 29/10/07) e **c)** Gratificação Incorporada de Chefe de Divisão – TC-DAS-07 (R$ 2.206,46 – decisão judicial publicada no Diário de Justiça n° 4.885-A, de 06/02/2003 (TCO n° 2135/2001 de 18/02/2001), Mandado de Segurança n° 02.000605-5 de 26/03/2002), **perfazendo um total de R$ 18.678,03**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 32) com o parecer ministerial (Peça 33), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 570/2018 – (Peça 29, fl. 01)**, que **torna sem efeito a Portaria nº 132/18,** para conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais à servidora **Yonice Maria de Carvalho Pimentel**, nos termos dos **art. 3º da EC nº 47/2005**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 18.678,03 (dezoito mil, seiscentos e setenta e oito reais e três centavos).**

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR**
Vencimento do cargo de Auditor de Controle Externo, no nível IX, de acordo com a Lei nº 6.963, de 30 de março de 2017, publicada no DOE nº 61, de 30/03/2017.		**R$ 15.871,57**
Adicional de Qualificação por Especialização, conforme Portaria nº 300/2007, de 29/10/2007		**R$ 600,00**
Gratificação Incorporada de Chefe de Divisão – TC – DAS-07, na forma da Portaria nº 113/2003, de 11/04/03, decorrente de decisão judicial publicada no Diário de Justiça nº 4.885-A, de 06/02/2003 (TCO nº 2135/2001 de 18/02/2001), Mandado de Segurança nº 02.000605-5 de 26/03/2002		**R$ 2.206,46**
PROVENTOS A RECEBER		**R$ 18.678,03**

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de agosto de 2018.**

Assinado Digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC nº 002953/2017
Assunto: Pensão em razão do falecimento da Segurada Antônia Barbosa Campos Santos.
Órgão de origem: Secretaria de Estado da Administração e Previdência.
Interessado: Sebastião Alves dos Santos.
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior.
Relatora: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.
Decisão nº 236/18 – GLM

Trata o processo de pensão por morte, em favor de **Sebastião Alves dos Santos,** sob o CPF nº 131.433.283-04, para si, na condição de esposo, devido ao falecimento da ex – segurada **Antônia Barbosa Campos Santos**, CPF nº 152.849.133-53, matrícula nº 0602833, servidora inativa do cargo de Agente Operacional de Serviço, Padrão E, Classe - I, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Saúde - PI, ocorrido em **02/05/2016**.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP **(peça 03)** com o Parecer Ministerial **(peça 04)**, **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria nº 1063/2016 (peça 02, fls. 83)**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 195 de 17/10/2016, concessiva da **pensão por morte** do interessado Sr. **Sebastião Alves dos Santos** em conformidade com a **Lei Complementar nº 13 de 03 de janeiro de 1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº 40/2004, Lei 10.887/2004, Lei 8.213/1991 e art. 40 da §7º, I da CF de 1988, com redação da EC nº 41/2003**, conforme o art. 197, inciso IV, "a", do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 960,48** (novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	**FUNDAMENTAÇÃO**	**VALOR R$**
Vencimento	Lei nº 6.856 DE 19/07/2016	902,88
Gratificação Adicional	Lei nº 13/94 c/c Lei 033/2003	57,60
	TOTAL	960,48

BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	**DATA NASC.**	**DEPENDÊNCIA**	**CPF**	**DATA DE INÍCIO**	**DATA FIM**	**% RATEIO**	**VALOR R$**
Sebastião Alves dos Santos	18.04.1950	Cônjuge	131.433.283-04	02.08.2016	VITALÍCIO	100.00	960,48

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de agosto de 2018.**

Assinado digitalmente
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

Processo: TC Nº 015977/2018
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessado (a): MARIA EDILEUZA RODIGUES DA LUZ
Procedência: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PICOS – PICOSPREV
Relator: KLEBER DANTAS EULÁLIO
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
DECISÃO 129/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária Por Tempo De Contribuição Com Proventos Integrais** concedida à servidora **Maria Edileuza Rodrigues da Luz**, CPF nº 440.112.963-68, ocupante do cargo de Zeladora, matrícula nº 3205, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Picos, ato de inativação publicado Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDXX, de 21/02/18, às fls. 2.36.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0494 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar legal a Portaria nº 39/2018 de 01/02/2018 (Peça 02, fls. 32/33), concessiva da aposentadoria a requerente, nos termos do art. 3º da EC nº 47/2005, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R$ 1.767,19 (um mil setecentos e setenta e sete reais e dezenove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS	
I - Salário Base, de acordo com a art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R$ 1.497,62
II- Anuênio, (18 anos), de acordo com o art. 68, da Lei n° 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre a Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos—PI.	R$ 269,57
TOTAL DO PROVENTOS:	**R$ 1.767,19**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator –

Processo: TC Nº 015871/2018
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
Interessado (a): MARIA DE LOURDES DE SOUSA ANDRADE
Procedência: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO
Procuradora: RAÏSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
DECISÃO 130/18 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais,** concedida ao servidor **MARIA DE LOURDES DE SOUZA ANDRADE,** CPF nº 396.458.943-87, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, nível II, matrícula nº 109394X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ato de inativação publicado Ato Concessório publicado no D.O.E de Teresina nº 117, em 25 de julho de 2018 (Peça 02, fl. 79).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018RA0507 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **Portaria nº 1546/2018 de 25/05/2018** (Peça 02, fl. 73), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 3.676,09** (três mil seiscentos e setenta e seis reais e nove centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I – Vencimentos (LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06, acrescentada pelo art. 3º, anexo IV da Lei nº 7.081/17 c/c art. 1º da Lei nº 6.933/16).	R$ 3.676,09
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.767,09**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -

Processo TC/015315/2018
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: JOSÉ DE RIBAMAR BEZERRA LIMA
Procedência: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procuradora: Raïssa Maria Rezende de Deus Barbosa
Decisão nº 131/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de JOSÉ DE RIBAMAR BEZERRA LIMA,** CPF nº 810.675.187-20, RG nº 107903, matrícula nº 0139424, SUBTENENTE, lotado no CIA. INCORPOR, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 102, de 04/06/2018 às fls. 2.136.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 04/06/2018 (fls. 135, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de José de Ribamar Bezerra Lima***,** em conformidade com o Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 4.525,77** (quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo TC/015312/2018
Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada
Interessado: FRANCISCO BARBOSA NETO
Procedência: Fundação Piauí Previdência
Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio
Procurador: José Araújo Pinheiro Júnior
Decisão nº 132/18-GKE

Tratam os autos de **Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido de FRANCISCO BARBOSA NETO,** CPF nº 432.514.713-68, RG nº 10597884, matrícula nº 0133191, CAPITÃO, lotado no BPRE, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 59, de 28/03/2018 às fls. 2.121.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato concessório, datado de 27/03/2018 (fls. 120, peça 02), concessivo transferência para a Reserva Remunerada, *a pedido, de Francisco Barbosa Neto***,** em conformidade com o Art. 88, I, art. 89 da Lei n° 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$ 8.747,81** (oito mil setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e um centavos).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Gerenciamento Eletrônico de Documentos – GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

Processo: TC/016276/2018
Assunto: AGRAVO
Referente ao Proc: TC/012174/2018 – PEDIDO DE REEXAME – CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2015
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAVIERA
Recorrente: JOAN DE ALBUQUERQUE ROCHA - PREFEITO
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº 221/18 – GJC

Trata-se de Recurso de Agravo protocolado nesta Corte de Contas pelo **Sr. Joan de Albuquerque Rocha,** gestor da Prefeitura de Canavieira, representado pelo seu advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva, inscrito na OAB/PI sob o nº 5952 (sem procuração nos autos).

No dia 13 de agosto de 2018, foi publicada a Decisão Monocrática nº 207/18-GJC no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 149, concedendo Medida Cautelar nos seguintes termos:

> "*Em sendo assim, como medida de prudência e pelo risco de lesão ao erário e a direito alheio, ou de ineficácia da decisão de mérito, CONCEDO A MEDIDA CAUTELAR determinando a suspensão de todos os efeitos da portaria 58/2018, o que resulta na suspensão dos atos de demissão dos servidores e suas consequentes readmissões até decisão definitiva deste Tribunal de Contas acerca de seus atos admissionais*".

Inconformado, o gestor interpôs, no dia 23 de agosto de 2018, o presente recurso de Agravo, onde requer a modificação da decisão acima mencionada.

Conforme o artigo 436 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, o prazo de interposição de Recurso de Agravo é de 5 (cinco) dias contados a partir da publicação da decisão na imprensa oficial.

Assim, considerando que a Decisão nº 207/18-GJC foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI de 13 de agosto de 2018, verifica-se que a petição recursal não atendeu ao prazo legal de 5 (cinco) dias, conforme prevê o art. 436 do Regimento Interno. Mesmo que se aplique subsidiariamente o Código de Processo Civil, e sejam contados os 5 (cinco) dias úteis, a interposição do recurso continua intempestiva.

Ante o exposto, **extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO,** uma vez que não foi atendido o requisito do prazo da interposição do presente Recurso.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação.

Teresina-PI, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Conselheiro Substituto

Processo: **TC/009400/2017.**
Assunto: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO EX-SEGURADO FRANCISCO SIMÃO DE CARVALHO- CPF Nº 130.110.303-91.
Interessada: FRANCISCA PEDRA DA SILVA - CPF Nº 225.362.723-20.
Órgão de origem: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.
Decisão Nº 222/18 – GJC.

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por **Francisca Pedra da Silva**, CPF n° 225.362.723-20, RG n° 594.997-PI, por si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. **Francisco Simão de Carvalho**, CPF n° 130.110.303-91, RG n° 1.033.760-PI, servidor inativo do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, na patente de Cabo-PM, ocorrido em 25/09/16. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 65, de 05 de abril de 2017.

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0459 (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** ato concessório da pensão em favor de **FRANCISCA PEDRA DA SILVA,** na condição de esposa, devido ao falecimento de sua esposo, **FRANCISCO SIMÃO DE CARVALHO ,** conforme materializado na **PORTARIA GP Nº 668/2017 – PIAUÍ PREVIDÊNCIA,** (fl. 79 da peça 02) de **27 de março 2017**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R$3.646,29 (três mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e nove centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
SUBSÍDIO (LEI 6173/2012).	R$3.150,00
VPNI (LEI 6173/2012).	R$143,23
GRAT. REPRES. DE GABINETE (ART. 77 DA LEI 3.496/77).	R$353,06
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$ 3.646,29**

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(*assinado digitalmente*)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

Processo: TC/014328/2018.
Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.
Interessada: MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA- CPF: 510.238.143-15.
Procedência: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE REGENERAÇÃO.
Relator: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.
Procurador: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.
Decisão nº 223/18 – GJC.

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** concedida à servidora **MARIA DA CRUZ PEREIRA DA SILVA**, CPF nº 510.238.143-15, RG nº 799.909-PI, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 001365, lotada na Secretaria de Educação do Município de Regeneração-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88** c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 795/07. O Ato Concessório foi publicado no D.O.M. Edição MMMDLXXXI, de 22 de maio de 2018.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2018JA0503 (peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 059/2018 – GAB, de 16 de maio de 2018** (fls.39/40 da peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$2.452,76(dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal Nº 900/2017 de 24/05/2017, que concede reajuste aos servidores de ocupantes de cargos de Professor de Regeneração-OI.	R$1.751,97
B. Regência de Classe, de acordo com art. 59 Lei Municipal nº 853 de 08/06/2012, que dispõe sobre o plano de Cargos, Carreira e Remuneração de pessoa do magistério do Município de Regeneração e dá outras providências.	R$437,99
C. Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 73 da Lei Municipal nº 770/2004 de 17/11/2004, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração.	R$262,80
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$2.452,76**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR –

PROCESSO TC Nº. 007978/2018
ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS
INTERESSADA: MARIA ALZIRA CARVALHO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
DECISÃO Nº. 224/18 – GJC.

Trata-se de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, concedida à servidora Maria Alzira Carvalho, CPF Nº. 235.151.394-00, ocupante do Grupo Ocupacional de Nível Superior - Cargo Psicólogo, Classe "III", Padrão "E", Matrícula Nº. 021588 -X, do quadro de pessoal da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º da EC Nº. 47/05.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2018LA0464 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a **PORTARIA Nº 782/2018 - PIAUÍ PREVIDÊNCIA, de 28 de fevereiro de 2018** (fl. 127, Peça 02), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R$4.929,02 (quatro mil novecentos e vinte e nove reais, e dois centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (ART. 18, DA LEI Nº. 6.201/12 C/C ART. 1º, LEI Nº. 6.933/16).	R$4.913,39
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03).	
VPNI –LEI Nº.6.201/13 (ART. 25 e 26 DA LEI Nº. 6.201/12).	R$15,63
PROVENTOS A ATRIBUIR	**R$4.929,02**

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 28 de agosto de 2018.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
04/09/2018 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 030/2018

CONS. LUCIANO NUNES **QTDE. PROCESSOS - 01 (um)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002980/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/018895/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do não encaminhamento de documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) no mês de setembro do município de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2016). Representada(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 556/2017 (peça 23). TC/004143/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na realização da Tomada de Preços nº 001/2016 (TC-N-004758/16), no Município de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Regina Maria Ramos da Silva - Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Hilana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Procuração: Prefeita Municipal - fl. 02 da peça 28). TC/012570/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Carlos Rodrigues Pereira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Joaquim Antônio de Amorim Neto (OAB/PI nº 8.456) e outros - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 07 da peça 14). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Ana Carolina Borges Ventura Ribeiro (OAB/PI nº 12.465) - (Procuração - fl. 08 da peça 02).

RESPONSÁVEL: REGINA MARIA RAMOS DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração: fl. 31 da peça 36) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Substabelecimento com reserva de poderes - fl. 02 da peça 51)

RESPONSÁVEL: JOÃO CARVALHO SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 32 da peça 36)

RESPONSÁVEL: MAURO SÉRGIO ALVES LIMA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Procuração - fl. 33 da peça 36)

RESPONSÁVEL: LILIAN OLIVEIRA LIMA DO VALE PEREIRA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE JOAQUIM PIRES

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB-PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: CARLOS RODRIGUES PEREIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES

CONS. ABELARDO VILANOVA

QTDE. PROCESSOS - 04 (quatro)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002909/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/000985/2016 - Denúncia com pedido de Medida Cautelar sobre supostas irregularidades no Processo nº 001/2016 de Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa para promover show com bandas musicais no município de Boqueirão do Piauí -PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Valdemir Alves da Silva – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luís Vitor Sousa Santos, (OAB/PI nº 12.002) – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 06 da peça 07). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1433/2017 (peça 19). TC/018875/2016 - Representação com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", em razão do não encaminhamento de documentos que comprovem o recolhimento ao fundo previdenciário das contribuições devidas (servidor e patronal) no mês de setembro do município de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 15). TC/013872/2016 - Representação referente ao suposto descumprimento dos preceitos legais constantes da Lei Nacional de Acesso a Informação (Lei nº 12.527/2011) no município de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 14). TC/010639/2016 - Representação em face do descumprimento de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, referente ao Acórdão TCE/PI nº 791/2013 da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.948/2016 (peça 18). Processo(s) Apensado(s) - TC/006543/2015 - Acompanhamento de Decisão - Imputação de Débito - Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2010). Responsável: Raimundo de Mesquita - Prefeito Municipal. TC/004298/2016 - Representação sobre suposta irregularidade quanto aos débitos perante a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parta da Prefeitura Municipal de Boqueirão do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Valdemir Alves da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 07).

RESPONSÁVEL: VALDEMIR ALVES DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 41 da peça 32) ; Lucas Rafael de Alencar Mota Silva (OAB/PI nº 15.653) (Substabelecimento com

reserva da poderes: fl. 02 da peça 46)

RESPONSÁVEL: MARIA FRANCISCA SILVA LOPES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 42 da peça 32)

RESPONSÁVEL: MARCELO ALVES SILVA - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 43 da peça 32)

RESPONSÁVEL: ELGILENE SILVA LOPES - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/01/16 à 31/03/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 44 da peça 32)

RESPONSÁVEL: GENIR FERREIRA DA SILVA - FMAS (GESTOR(A)) De: 01/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração - fl. 45 da peça 32)

RESPONSÁVEL: GENIELTON INÁCIO ARAÚJO - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE BOQUEIRAO

Advogado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOQUEIRAO DO PIAUI

Advogado(s): Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) (Procuração - fl. 08 da peça 39)

TC/002927/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/012939/2016 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente à irregularidades na administração municipal. Representado(s): Rômulo Aécio Sousa - Prefeito Municipal.

RESPONSÁVEL: RÔMULO AÉCIO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO (A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração: fl. 09 da peça 21) ; Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: GILSON CARVALHO SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 05/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração: fl. 04 da peça 22)

RESPONSÁVEL: EVERALDO CALDAS DE CARVALHO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração: fl. 03 da peça 23)

RESPONSÁVEL: MARIA ALDECI RODRIGUES SANTOS - FMAS (GESTOR(A)) De: 05/04/16 à 31/12/16

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CAMPO LARGO DO PIAUI

Advogado(s): Leonardo Laurentino Nunes Martins (OAB/PI nº 11.328) e outros (Procuração: fl. 07 da peça 24)

RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA JÚNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAMPO LARGO DO PIAUI

TC/002922/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016).

Interessado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA
Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/018942/2016 - Representação com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars", em virtude do atraso no envio da prestação de contas mensal do exercício financeiro de 2016, referente à Documentação comprobatória das despesas. Denunciado(s): Jairon Costa Carvalho - Presidente da Câmara Municipal. TC/018877/2016 - Representação com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" em virtude da não comprovação do recolhimento, ao fundo previdenciário, das contribuições devidas (servidor e patronal), no mês de setembro. Denunciado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro - Prefeita Municipal. TC/019427/2016 – Denúncia cumulada com pedido de medida cautelar “Inaudita Altera Pars” a fim de obter liminarmente a manutenção do bloqueio das contas. Denunciado(s): Vânia Regina de Carvalho Ribeiro – Prefeita Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Vicente José dos Santos Ribeiro (OAB/PI nº 40/85-B) e outro (Procuração: fl. 13 da peça 21). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) – (Procuração: fl. 15 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2592/17 (peça 32).

RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJUEIRO DA PRAIA

RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAJUEIRO DA PRAIA

RESPONSÁVEL: VÂNIA REGINA DE CARVALHO RIBEIRO - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAJUEIRO DA PRAIA

RESPONSÁVEL: ZÉLIA DA SILVA CABRINHA - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

RESPONSÁVEL: JAIRON COSTA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJUEIRO DA PRAIA

APOSENTADORIA

TC/012020/2018 APOSENTADORIA

Interessado(s): Joana dos Santos Rocha

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DE COLONIA DO GURGUEIA

TOTAL DE PROCESSOS - 05 (cinco)

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de agosto de 2018.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões

GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379

Assinado de forma digital por GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3, cn=GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379
Dados: 2018.08.29 13:35:55 -03'00'